

E-PROTOCOLO DIGITAL:

N.º 14.931.704-0 – EM-EJA

DATA: 17/11/17

N.º 14.931.813-5 – EF-EJA

DATA: 17/11/17

N.º 14.860.057-0 – EM

DATA: 02/10/17

N.º 16.687.890-0 – CRED

DATA: 25/06/20

N.º 17.122.505-1 – EF

DATA: 05/11/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 77/22

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, ANA SERES TRENTO COMIN e MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 09/10/2019, 07/10/2020, 05/08/2020, 18/03/2021 e 14/06/2021, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro 2022.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos artigos 25, 41 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, da renovação de reconhecimento e do reconhecimento de cursos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.931.704-5 e OUTROS

Cabe observar a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Direção da instituição e ensino em 18/12/2019 justifica o início das atividades escolares do Ensino Médio praticados antes da publicação do ato de autorização:

A urgência em suprir a demanda de vagas, levou-nos a optar por medidas emergenciais, com a intenção de acolher um maior número de crianças e adolescentes foram construídas três salas de madeira. Essa medida que seria provisória, pois estava prevista a reestruturação deste espaço escolar como um todo, tornou-se permanente. Porém, mesmo com as limitações físicas devido ao pequeno espaço que dispunha esta escola, que já trabalhava em turnos especiais a fim de atender os alunos do Ensino Fundamental II, ou seja, conscientes das dificuldades que enfrentaríamos, decidimos propor a implantação do Ensino Médio em resposta às necessidades da comunidade local.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed afirma que os Relatórios Finais dos cursos, referente aos anos de 2014 a 2020, foram entregues.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e ausência da cobertura da quadra de esporte. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.931.704-5 e OUTROS

Em relação a Cobertura da Quadra de Esportes, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 13/11/2025 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 03/12/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.931.704-5 e OUTROS

Em síntese, após análise dos processos considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
C. E. Guilherme Pereira Neto – EF M	Curitiba/ Curitiba	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 444/2019 de 06/02/2019, de 09/04/2018 a 31/12/2020.	<b>Renovação de Credenciamento</b>  <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2024.</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Guilherme Pereira Neto – EF M	Curitiba/ Curitiba	Reconhecimento do Ensino Fundamental:  N.º 610/20 de 05/03/2020, de 18/04/2018 a 17/04/2021.	<b>Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental:</b>  <b>Excepcionalmente, 18/04/2021 a 31/12/2024.</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.931.704-5 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Guilherme Pereira Neto – EF M	Curitiba/ Curitiba	Autorização do Ensino Médio: N.º 311/17 de 27/01/2017, de 31/01/2017 a 31/01/2018	<b>Reconhecimento do Ensino Médio:</b>  <b>Prazo: Desde 31/01/2017, excepcionalmente, contados de 02/02/2018 a 31/12/2024.</b>
		Autorização do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA: N.º 1701/13 de 08/04/2013, de 25/04/2013 a 25/04/2015.	<b>Reconhecimento do Ensino Fundamental - FASE II e do Ensino Médio – EJA:</b>  <b>Prazo: Desde 25/04/2013, excepcionalmente, contados de 26/04/2015 a 31/12/2024.</b>

Ficam regularizados os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2014 a 30/01/2017, antes da publicação do ato de autorização do Ensino Médio.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberações CEE/PR n.º 04/2021;

d) assegurar a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.931.704-5 e OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do reconhecimento do Ensino Médio com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente do CEE/PR em Exercício